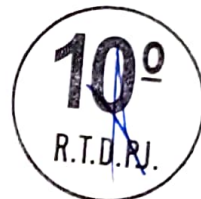




**ASSOCIAÇÃO ROSA MULHER – GRUPO DE APOIO E
AUTOAJUDA ÀS MULHERES NA LUTA CONTRA O CÂNCER DE
MAMA**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ROSA MULHER
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**



Artigo 1º - A Associação Rosa Mulher – Grupo de Apoio e Autoajuda às Mulheres na Luta Contra o Câncer de Mama, constituída por Assembleia Geral realizada em **08 de Março de 2012**, inscrito no C.N.P.J. 16.603.048/0001-24, na época, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto Manograsso, 93 - A – Bairro de São Mateus – CEP 03963-100 e aprovado em Assembleia Geral do dia 08 de Março de 2021 o atual endereço para a Rua Dr. José Cioffi, 475 – Casa 1 - CEP: 03963-050 – São Mateus – SP é uma associação sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado. Será regida pelo presente Estatuto, por Regimento Interno e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação Rosa Mulher – Grupo de Apoio e Autoajuda às Mulheres na Luta Contra o Câncer de Mama, tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social a mulher vítima do câncer de mama e outros tipos de câncer, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- a) Dar apoio e orientação aos problemas psicossociais apresentados pela mulher vítima do câncer de mama;
- b) Dar apoio e orientação aos problemas psicossociais apresentados pela mulher vítima de qualquer tipo de câncer;
- c) Confeccionar e doar próteses mamárias externas, feitas em tecido de malha e preenchidas com polipropileno para dar equilíbrio ao corpo;
- d) Confeccionar e emprestar perucas para mulheres em tratamento de quimioterapia;
- e) Doar perucas para mulheres com alopecia;
- f) Doar prótese mamaria para mulheres com amastia mamária;
- g) Doar lenços e turbantes para mulheres em tratamento de quimioterapia;
- h) Confeccionar e doar Kit pós-cirúrgico composto de prótese mamaria de espuma, almofada de conforto, sacola para dreno, guia prático – câncer de mama e 02 (dois) lenços;
- i) Montagem e doação do Kit mimo, entregue no ato do cadastro, contendo: 2 lenços, 1 bijuteria e 1 maquiagem;
- j) Cursos de artesanato;
- k) Reuniões de autoajuda;
- l) Terapia Ocupacional;
- m) Implantar um Boletim Informativo para toda comunidade ter acesso à problemática relacionada à neoplasia de mama objetivando a prevenção;
- n) Estabelecer junto aos Poderes Públicos competentes, o cumprimento dos direitos constitucionais de amparo à mulher vítima do câncer de mama;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F', 'mf', 'B', 'S', 'AB']

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Bio', 'S', 'm', 'Alge', and a large signature]

**ASSOCIAÇÃO ROSA MULHER – GRUPO DE APOIO E
AUTOAJUDA ÀS MULHERES NA LUTA CONTRA O CÂNCER DE
MAMA**

10º
R.T.D.P.J.

- o) Conscientizar sobre a importância do Diagnóstico precoce do Câncer de Mama através de campanhas, eventos e Palestras ministradas por Médicos ou Voluntárias capacitadas que tenham passado pelo câncer de mama.

Parágrafo Primeiro – Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como Órgãos Públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

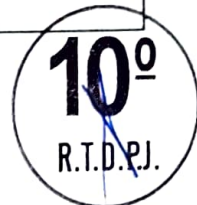
Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Rosa Mulher – Grupo de Apoio e Autoajuda às Mulheres na Luta Contra o Câncer de Mama observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de etnia, credo religioso, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 5º - A associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

**ASSOCIAÇÃO ROSA MULHER – GRUPO DE APOIO E
AUTOAJUDA ÀS MULHERES NA LUTA CONTRA O CÂNCER DE
MAMA**



**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 7º - A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- Fundadores:** serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.
- Colaboradores:** serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.

Parágrafo Primeiro – A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransferível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro – Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- Demitir-se.

Parágrafo Primeiro - O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Artigo 9º - São deveres do associado:

- Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 10º - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo – A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11º - A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Artigo 12º - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13º - Compete à Assembleia Geral:

- Eleger por meio de voto secreto, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- Excluir associados;
- Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação;
- Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificadamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

II. No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Apresentação do Balanço e aprovação de contas;
- d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

III. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação e em locais públicos com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- a) Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- b) Exclusão de associado;
- c) Extinção de associado.

**ASSOCIAÇÃO ROSA MULHER – GRUPO DE APOIO E
AUTOAJUDA ÀS MULHERES NA LUTA CONTRA O CÂNCER DE
MAMA**

10º
R.T.D.R.J.

Artigo 16º - A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, três membros do conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro – Compete a Diretoria:

- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- Administrar a Associação;
- Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.



**ASSOCIAÇÃO ROSA MULHER – GRUPO DE APOIO E
AUTOAJUDA ÀS MULHERES NA LUTA CONTRA O CÂNCER DE
MAMA**

10º
R.T.D.P.J.

Artigo 17º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
- Movimentar conta bancária isoladamente.
- A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da associação.

Artigo 18º - Compete ao Vice-presidente da Diretoria:

- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- Substituir o Presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Artigo 19º - Compete ao Secretário:

- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro:

- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- Supervisionar os serviços de contabilidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Pio', 'Mauricio', and 'Algo']

Artigo 21º - Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 03(três) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- Auxiliar e substituir a Diretoria em suas atribuições;
- Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

B
S
M
D
S
OB

Ass
M
M
M
M
M



**ASSOCIAÇÃO ROSA MULHER – GRUPO DE APOIO E
AUTOAJUDA ÀS MULHERES NA LUTA CONTRA O CÂNCER DE
MAMA**

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**



Artigo 23º - Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provem de:

- a) Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parcerias firmados com empresas públicas ou privadas;
- b) Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Artigo 24º – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo – As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com sua finalidades.

Parágrafo Terceiro – Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 25º - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'B', 'du', 'm', 'E', 'S', 'OK', 'Bian', 'Rosa', and 'Algu']



**ASSOCIAÇÃO ROSA MULHER – GRUPO DE APOIO E
AUTOAJUDA ÀS MULHERES NA LUTA CONTRA O CÂNCER DE
MAMA**

10^o
R.T.D.P.J.

Artigo 26º - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria referenciados pela Assembleia Geral.

Artigo 27º - O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em **08 de Março de 2012** e **revisado com reforma parcial em Assembleia Geral Extraordinária de 10 de Setembro de 2021**, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

REGISTRO CIVIL
SÃO MATEUS

Beatriz Helena Dobke Sakano

Beatriz Helena Dobke Sakano
Presidente da Diretoria

Maria Irenilda Pacheco da Silva

Maria Irenilda Pacheco da Silva
Secretária

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS - SP
Dra. Daniela Silva Mroz
Av. Ragueb Chahfi, 370 - CEP: 06475-000 - Fone/Fax: 2014-7373 - São Mateus - São Paulo - SP - www.cartoriocivilsaomateus.sp.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) BEATRIZ HELENA DOBKE SAKANO, em documento sem valor econômico, do(a) (São Paulo, 15 de setembro de 2021).
Em Teste da verdade: Cód. [2020019711262800099758]

CARLA NERIS SANTANA DE SOUZA - Escrevente Autorizada
Selos: Selos(s): 1 Ato: AA - 08258334 (Qtd 1 Total R\$6,77)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS - SP
CARLA NERIS SANTANA DE SOUZA
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
Sociedade Anônima
176952
FIRMA 1
S11245AA0625334

Marcos Biadolla

Marcos Biadolla
Advogado
OAB: 293.703

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO – SP
21 SET. 2021
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
66295 NÃO REGISTRADO

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

10º RCPJ/SP
PRENOTADO